

2.3 — A titular deve cumprir as obrigações de informação previstas no n.º 7.4 das presentes cláusulas.

2.4 — No prazo de três meses a contar da emissão da presente licença, a titular deve apresentar ao Instituto dos Resíduos:

2.4.1 — A estrutura da rede nacional de centros de recepção e de operadores para a recolha, o transporte e a valorização de resíduos perigosos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos;

2.4.1.1 — Os critérios aplicáveis aos centros de recepção para a recepção e armazenagem dos resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos, incluindo as regras básicas de segurança e ambientais impostas para ser autorizado a manipular resíduos perigosos e os critérios de boa gestão ambiental a definir pela entidade gestora;

2.4.1.2 — O compromisso financeiro assumido com os centros de recepção, de forma a assegurar a fiabilidade da informação sobre as características dos resíduos de embalagem, nomeadamente a certificação do tipo de embalagens recepcionadas, a garantia da eficiência da lavagem tripla (embalagens limpas e secas) e a emissão de comprovativos de entrega das embalagens aos agricultores;

2.4.1.3 — Os critérios utilizados e a descrição de funcionamento do sistema de gestão disponível para dar cumprimento à recolha dos produtores de resíduos de embalagens (agricultor) prevista no n.º 6.7;

2.4.2 — O programa plurianual das acções de sensibilização e informação públicas, incluindo o valor orçamentado;

2.4.3 — O plano de acções para os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos.

3 — As presentes condições especiais não prejudicam nem substituem quaisquer obrigações ou vinculações da titular decorrentes da lei ou de regulamento administrativo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 9619/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 655/2005, de 12 de Agosto, prorrogo, pelo prazo de 12 meses, a partir de 1 de Maio de 2006, a autorização concedida à CEPISA — Portuguesa Petróleos, S. A., para efectuar a totalidade das reservas de GPL a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional e obtida a concordância da EGREP.

31 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

Despacho n.º 9620/2006 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para gestão da capacidade de recepção do sistema eléctrico público, decorre de 1 a 15 de Maio de 2006 um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia para ligação à rede de instalações do sistema eléctrico independente.

A resposta dos investidores ao regime criado por aquele diploma ultrapassou todas as expectativas, que se reflectiu no grau crescente de condicionalismos que tem vindo a ser imposto à admissibilidade de pedidos de informação prévia e à opção tomada pelo lançamento

de concursos para as energias renováveis, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro.

Acresce ainda que, no caso específico da cogeração, a situação dos PIP que foram apresentados em Janeiro ainda não está resolvida, pelo que a adequada gestão do processo aconselha que não se abra agora novo período de aceitação de pedidos de informação prévia.

Também, no que respeita à produção de energia eléctrica em regime ordinário, definida nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, os pedidos que até ao presente foram apresentados na DGGE aguardam ainda decisão pelo que, nestas circunstâncias, não se justifica a aceitação de novos pedidos.

Nestes termos, dá-se a conhecer que não serão aceites pedidos de informação prévia, no período que decorre de 1 a 15 de Maio de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, nem para instalações do regime especial, nem para instalações de produção em regime ordinário.

17 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 9621/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do director-coordenador da Área de Concessões da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 14 de Dezembro de 2005, que aprovou a planta parcelar N1A2.R-E-202-13-02 e o mapa de áreas relativos à A1 — sublanço Sacavém-Alverca — nó de Alverca — ramo F2, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se cautionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

23 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de áreas

A1 — Auto-Estrada do Norte — Sublanço nó de Alverca — Ramo F2 e rotunda da EM 501

Desenho N1A1.R-E-202-13-02

Concelho de Vila Franca de Xira.
Freguesia de Alverca do Ribatejo.

Número da parcela	Nome e morada do proprietário e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Parcela a expropriar			Sobran-tes	Restan-tes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
1	Município de Vila Franca de Xira (*), Rua de Manuel Afonso de Carvalho, 27, rés-do-chão, 2600-183 Vila Franca de Xira.							5362 1) 21					
	<i>Total</i>							5433					

(*) Domínio público camarário.